



O Boletim de Serviço (BS) UFOPA destina-se à publicação de atos oficiais da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), CNPJ n.º 11.118393/0001-59, com sede na cidade de Santarém, estado do Pará. Os atos nele publicados têm validade jurídica na forma da legislação vigente, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicado ou expediente complementar.

RESOLUÇÕES

CONSELHO UNIVERSITÁRIO PRO TEMPORE

RESOLUÇÃO nº 10 DE 27 DE MARÇO DE 2012

Regulamenta a contratação de Professor Visitante na UFOPA – Universidade Federal do Oeste do Pará.

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.069, do Ministério de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de novembro de 2009 em cumprimento à decisão do Conselho Universitário - CONSUN PRO TEMPORE, em sessão realizada no dia 26/03/2012, e em conformidade com os autos do Processo nº 0001276/2012 - 55, procedente da Pró-Reitoria de Planejamento Institucional - PROPLAN promulga a seguinte,

CONSIDERANDO

- a. A conveniência de constituir as normas internas do processo seletivo para a contratação de professor visitante e adequá-las à legislação em vigor e a importância de desenvolver ações inovadoras de ensino, pesquisa e extensão consideradas relevantes para a instituição;
- b. A importância de reforçar os diversos programas institucionais, visando ao desenvolvimento científico, tecnológico e à produção cultural, literária, filosófica e artística;
- c. A necessidade de viabilizar o intercâmbio científico e cultural.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º - A admissão de professor visitante para atender a programa especial de ensino, pesquisa e extensão reger-se-á em conformidade com esta Resolução e demais disposições legais.

Art. 2º - Ficam criadas as categorias de Professor Visitante Sênior, Professor Visitante Pleno, Professor Visitante Júnior e Professor Visitante Jovem Doutor, as quais serão remuneradas com os valores de vencimentos correspondentes aos de Professor Titular, Professor Associado IV, Professor Associado I e Professor Adjunto I, respectivamente, do quadro de pessoal docente desta Universidade.

Parágrafo Único - O enquadramento nestas categorias será feito, a critério da Comissão Examinadora, com base na análise do *curriculum* da plataforma *Lattes* e atendendo aos critérios estabelecidos pelo CNPQ – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 3º - O professor visitante somente poderá ser contratado sob o regime de trabalho de dedicação exclusiva (DE).

Art. 4º - A duração do contrato de professor visitante será de até um ano, prorrogável por mais um período que não ultrapasse o total de 2 (dois) anos.

Art. 5º - A admissão de professor visitante ocorrerá mediante processo seletivo simplificado, com ampla divulgação, nos termos que dispuser o edital a ser publicado pela Reitoria no Diário Oficial da União - DOU.

Seção II

Professor Visitante

Art. 6º - O professor visitante deverá ser docente pesquisador de reconhecida competência em sua área e será contratado para atender, prioritariamente, a programa de ensino de pós-graduação e de pesquisa.

Art. 7º - São requisitos exigidos do candidato a professor visitante:

I - Ser portador do título de doutor;

II - Ter produção científica de notória relevância nos últimos 05 (cinco) anos;

Art. 8º - A abertura do processo seletivo simplificado ocorrerá por solicitação da Unidade Acadêmica à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica – PROPPIT.

§ 1º - Cabe à PROPPIT sistematizar as propostas de Processo Seletivo, para Professor Visitante, as quais serão submetidas ao Conselho Universitário - CONSUN.

§ 2º - A seguinte documentação deverá fazer parte do pedido de abertura do processo seletivo simplificado:

I - Plano do Processo Seletivo contendo a justificativa, os requisitos necessários ao processo, os critérios de seleção, bem como os membros para a composição da comissão examinadora.

II - Programa especial a ser desenvolvido pelo professor visitante deverá levar em consideração a atuação em cursos de graduação e/ou pós-graduação, tutoria, orientação de monografias, dissertações, teses e trabalhos de pesquisa, bem como a participação em outras atividades previstas pela Unidade Acadêmica de lotação do docente.

Art. 9º - O processo seletivo constará de:

I - Prova de títulos de caráter eliminatório;

II - Análise de plano de trabalho proposto.

Art. 10 - Na prova de títulos será analisado o *curriculum vitae* do candidato, no padrão Lattes, dando-se ênfase à sua produção científica nos últimos 5 (cinco) anos.

Seção III

Do Edital e da Inscrição

Art. 11 - A elaboração e a proposição do edital são de responsabilidade da PROPLAN.

Art. 12 - No edital, a ser publicado no Diário Oficial da União, deverá constar, obrigatoriamente:

I - Número de vagas;

II - Regime de trabalho;

III - Área de conhecimento;

IV - Requisitos, período, local e horário das inscrições;

V - Prazo de validade da seleção;

VI - Normas que regerão a seleção;

VII - Prazo de contratação.

Parágrafo Único - A íntegra do edital ficará à disposição dos interessados no local de inscrição e na página eletrônica da Universidade Federal do Oeste do Pará.

Art. 13 - As inscrições serão feitas conforme estabelecido em edital.

Seção IV

Da Comissão Examinadora

Art. 14 - A operacionalização do processo ficará a cargo de uma comissão examinadora, composta por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente. A Câmara de Assuntos Acadêmicos ouvida as Unidades Acadêmicas interessadas indicará 5 (cinco) nomes.

Art. 15 - Os membros da comissão deverão ter o título de doutor.

Art. 16 - A comissão deverá elaborar relatório final constando as informações relativas às diversas etapas do processo seletivo e a classificação dos candidatos em ordem decrescente.

Seção V

Da Homologação

Art. 17 - O resultado do processo seletivo será aprovado no CONSUN – Conselho Universitário e homologado pelo Reitor.

CAPÍTULO II

Disposições Finais

Art. 18 - Os processos seletivos terão validade de acordo com a legislação em vigor.

Art. 19 - Os casos omissos serão analisados pela Reitoria, ouvida a Procuradoria Geral, e, em última instância, o Conselho Universitário *Pro Tempore*.

Art. 20 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Oeste do Pará, em 27 de março de 2012.

JOSE SEIXAS LOURENÇO
Reitor

Presidente do Conselho Universitário da UFOPA

RESOLUÇÃO nº 11 DE 27 DE MARÇO DE 2012

Disciplina a realização de concurso público de Provas e Títulos para o Ingresso na carreira de Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA.

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.069, do Ministério de Estado da Educação - MEC, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 11 de novembro de 2009, em cumprimento à decisão do Conselho Universitário - CONSUN, em sessão realizada no dia 26/03/2012, em conformidade com os autos do Processo nº 001277/2012, procedente da Pró-Reitoria de Planejamento Institucional - PROPLAN promulga a seguinte,

TÍTULO I

DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O ingresso na Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA dar-se-á no Nível I de qualquer Classe mediante a habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos.

§ 1º - Não haverá ingresso, pela via direta do Concurso Público, na Classe de Professor Associado na carreira do Magistério Superior.

§ 2º - A abertura de Concurso Público na carreira do Magistério Superior far-se-á por Edital e dar-se-á, prioritariamente, na Classe de Professor Adjunto.

Art. 2º - A Carreira do Magistério Superior da UFOPA compreende as seguintes Classes:

- I - Professor Titular;
- II - Professor Associado;
- III - Professor Adjunto;
- IV - Professor Assistente;
- V - Professor Auxiliar.

Art. 3º - A abertura de Concurso far-se-á por solicitação do Dirigente da Unidade à Pró-Reitoria de Planejamento Institucional.

Art. 4º - O pedido de abertura de Concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

I - Plano de Concurso contendo as informações inerentes ao concurso e a indicação de membros para composição da comissão examinadora;

II - Ata da reunião do Conselho da Unidade na qual o Plano de Concurso foi aprovado.

§ 1º - A elaboração do Plano de Concurso é de responsabilidade da Unidade proponente, em atendimento às necessidades dos programas.

§ 2º - Atestada a disponibilidade de vaga para o Concurso, o Plano deverá ser encaminhado em até 30 (trinta) dias para a apreciação pela Câmara de Assuntos Acadêmicos e, finalizado no Plenário do CONSUN.

Art. 5º - Caberá à Comissão Organizadora do Concurso a instalação dos trabalhos e encaminhamentos pertinentes com vistas a prover as condições necessárias à realização do Concurso.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora do Concurso será designada por portaria do Reitor.

Art. 6º - Após a publicação do Edital a Comissão Organizadora do Concurso terá o prazo de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias para realizar a primeira prova do Concurso.

Art. 7º - A abertura do concurso público corresponderá aos atos de instalação da Comissão Organizadora do Concurso, das Comissões Examinadoras e de recepção dos candidatos.

Art. 8º - Será eliminado do concurso o candidato que não comparecer ao local, na data e horário estabelecidos para a realização das provas em qualquer de suas fases.

CAPÍTULO II

Do Edital

Art. 9º - No Edital de abertura de Concurso Público de Provas e Títulos para Professor deverão constar as seguintes informações:

- I - unidade proponente do Concurso;
- II - número de vagas que constituem o objeto do Concurso;
- III - tema e conteúdos abrangidos pelo Concurso;
- IV - relação das provas a que estarão submetidos os candidatos e a indicação de seu caráter eliminatório e/ou classificatório;
- V - forma de provimento da(s) vaga(s) objeto do Concurso, discriminando regime jurídico e de trabalho;
- VI - denominação do cargo ou emprego público e a classe de ingresso;
- VII - descrição das atribuições do cargo ou emprego público;
- VIII - indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;
- IX - indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;
- X - indicação da documentação a ser apresentada, quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido;
- XI - indicação das prováveis datas de realização das provas;
- XII - informação de que haverá gravação em caso de prova didática e/ou defesa de memorial;
- XIII - explicitação detalhada da metodologia para a classificação dos candidatos no concurso público, observados os critérios definidos no Art. 16 do Decreto n. 6.944, de 21 de agosto de 2009;
- XIV - regulamentação dos meios de aferição do desempenho do candidato nas provas, observado o disposto na Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- XV - a remuneração inicial com a discriminação das parcelas que a compõem;
- XVI - lei de criação do cargo, emprego público ou carreira, e seus regulamentos;
- XVII - valor da taxa de inscrição;
- XVIII - orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;

XIX - indicação dos procedimentos necessários à inscrição dos candidatos, mencionando o endereço para o qual deverá ser encaminhada a documentação correspondente;

XX - exigência, quando cabível, de exames médicos específicos para a carreira ou de exame psicotécnico ou sindicância da vida pregressa;

XXI - fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação;

XXII - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos;

XXIII - número de vagas destinadas aos portadores de deficiência conforme legislação vigente;

XXIV - menção ao ato ministerial que autoriza a realização do concurso público, quando for o caso.

Parágrafo Único - Observado o prazo estabelecido para a inscrição, e, não havendo candidato para a Classe inicialmente objeto do Concurso, o Edital poderá prever a reabertura de inscrição, por igual período, para a Classe imediatamente abaixo na carreira, respeitadas a natureza, a necessidade e as especificidades da Unidade ou da Subunidade.

Art. 10 - Após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU), a Comissão Organizadora do Concurso manterá a página eletrônica atualizada.

CAPÍTULO III

Da Comissão Examinadora

Art. 11 - A realização do concurso de provas e títulos ficará a cargo da Comissão Examinadora, designada para esse fim.

Art. 12 - Compete à Comissão Examinadora:

I - examinar o *curriculum vitae* dos candidatos, realizando o julgamento de títulos;

II - organizar a aplicação, correção e avaliação das provas do Concurso;

III - Encaminhar os resultados das provas eliminatórias e finais à Comissão Organizadora do Concurso Público;

IV - subsidiar a Comissão Organizadora do Concurso quando da interposição de recursos contra o Concurso;

V - elaborar as atas de todas as etapas das provas e títulos.

§ 1º - Não poderá participar da Comissão Examinadora cônjuge, companheiro ou parente, até o segundo grau civil, do candidato inscrito.

§ 2º - A composição da lista para a escolha da Comissão Examinadora está condicionada à anuência, por escrito, de cada professor.

§ 3º - Salvo motivo de força maior, a Comissão Examinadora será composta de pelo menos, um membro externo à Instituição ou à Unidade demandante do Concurso.

§ 4º - A Comissão Examinadora será única para todas as provas do Concurso, ressalvados os casos em que o suplente vier a assumir a titularidade.

§ 5º - Concluída a composição da Comissão Examinadora pelo CONSUN, caberá à Comissão Organizadora do Concurso solicitar a sua formalização, por meio de Portaria.

§ 6º - Em caso de desistência, a inclusão de novo membro na Comissão Examinadora deverá ser aprovada pela Unidade proponente do Concurso e pela Câmara de Assuntos Acadêmicos.

Art. 13 - Para as classes de Auxiliar, Assistente e Adjunto, a Comissão Examinadora será composta de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes escolhidos da seguinte forma:

a) 2 (dois) indicados pelo Conselho da Unidade;

b) 1 (um) pelo CONSUN, dentre os 3 (três) indicados pelo Conselho da Unidade para escolha do CONSUN.

Parágrafo Único - Os 2 (dois) nomes não selecionados como titulares pelo CONSUN comporão a lista de suplência, na ordem definida no parecer da Câmara de Assuntos Acadêmicos.

Art. 14 - Para a Classe de Titular, a Comissão Examinadora do Concurso será composta de 5 (cinco) membros efetivos e de 3 (três) suplentes escolhidos da seguinte forma:

a) 3 (três) indicados pelo Conselho da Unidade;

b) 2 (dois) pelo CONSUN dentre os 5 (cinco) indicados pelo Conselho da Unidade.

§ 1º - Os 3 (três) nomes não selecionados como titulares pelo CONSUN comporão a lista de suplência, na ordem definida pela Câmara de Assuntos Acadêmicos.

Art. 15 - Os membros da Comissão Examinadora deverão ter, no mínimo, a titulação de:

I - Mestre, quando o Concurso for para a Classe de Professor Auxiliar;

II - Doutor ou Livre Docente, quando o Concurso for para a Classe de Professor Assistente ou Professor Adjunto;

III - Doutor ou Livre Docente, quando o Concurso for para a Classe de Professor Titular;

Parágrafo Único - Pelo menos um dos membros da Comissão Examinadora deverá atuar na área temática do Concurso.

Art. 16 - Não poderá participar da Comissão Examinadora:

a) Cônjuge de candidato, embora separado judicialmente, divorciado ou companheiro;

b) Ascendente ou descendente de candidato até segundo grau;

c) sócio de candidato em atividade profissional;

d) Orientador ou coorientador acadêmico de candidato (incluindo iniciação científica, mestrado, doutorado e pós-doutorado).

Parágrafo Único - Cabe aos membros da Comissão Examinadora assinar declaração de isenção com relação aos critérios previstos no art. 16, que lhes será encaminhada pelo Reitor após a homologação das inscrições dos candidatos.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos

Art. 17 - Caberá recurso, devidamente fundamentado:

I - Da homologação das inscrições, no prazo de 2 (dois) dias consecutivos a partir da data de sua publicação;

II - Do resultado de cada prova eliminatória, no prazo de 6 (horas) a partir da divulgação do resultado.

III - Do resultado final do Concurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da sua divulgação.

§ 1º - Os recursos deverão ser encaminhados, por escrito, através do Protocolo Geral da Universidade à Comissão Organizadora do Concurso.

§ 2º - Os recursos previstos neste artigo terão efeito suspensivo e, conseqüentemente, a nomeação somente se efetivará após o julgamento dos mesmos.

§ 3º - Após o julgamento de recursos referidos no inciso II deste artigo será disponibilizado um novo cronograma das fases subsequentes do Concurso.

§ 4º - Caberá à Comissão Examinadora, em cada caso, a análise e julgamento dos recursos interpostos, conforme os prazos estabelecidos nos incisos deste artigo.

§ 5º - Não serão recebidos recursos extemporâneos nem pedidos de revisão dos julgamentos de recurso.

Capítulo V

Dos Candidatos Portadores de Deficiência

Art. 18 - Aos candidatos portadores de deficiência é assegurado o direito de inscrição no Concurso Público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, reservando-se a esses candidatos vagas conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único - O Edital deverá pormenorizar todos os requisitos e condições para que a pessoa com deficiência (PcD) realize sua inscrição no concurso, bem como todos os meios e providências que serão adotados para propiciar a realização de todas as provas.

Capítulo VI

Das Etapas do Concurso

Art. 19 - O Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste do Pará constará das seguintes fases:

1) Inscrição

2) Homologação das inscrições

3) Abertura do Concurso

4) Provas:

a) Prova Escrita

b) Prova Didática

c) Prova de Defesa do Memorial de Trajetória Acadêmica

d) Prova de Títulos

Art. 20 - Será considerado eliminado do concurso público o candidato que obtiver média inferior a 7,0 (sete vírgula zero) na Prova Escrita ou na Prova Didática, ambas com caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo Único - A Prova de Defesa do Memorial de Trajetória Acadêmica e a Prova de Títulos têm caráter apenas classificatório.

Capítulo VII

Da Inscrição e da Homologação

Art. 21 - São requisitos para a inscrição nos concursos para Docente:

I - Requerimento de inscrição devidamente preenchido conforme estabelecido no Edital;

II - Recolhimento da taxa de inscrição estabelecida em Edital ou deferimento de solicitação de isenção.

III - *Curriculum* na plataforma *Lattes* impresso em 05 (cinco) vias, quando o concurso for para Professor Titular e, em 03 (três) vias para Professor das demais classes.

§ 1º - Os procedimentos para a inscrição constarão do Edital do concurso, que indicará também o endereço para o qual deverá ser encaminhada a documentação correspondente.

§ 2º - A efetivação da inscrição somente se dará após a comprovação do pagamento da taxa e do recebimento da documentação especificada neste artigo, no prazo legal.

Art. 22 - Compete à Comissão Organizadora do Concurso homologação das inscrições, no prazo de 10 (dez) dias após o término das inscrições.

Parágrafo Único - O prazo do *caput* deste artigo poderá ser alterado por motivo de força maior ou caso fortuito, quando houver necessidade de alterar a composição da Comissão, dentro dos critérios legais e normativos.

Art. 23 - É vedada a inscrição condicional, não sendo admitida a complementação documental fora do prazo fixado no respectivo Edital.

Parágrafo Único - Ao se inscrever, o candidato fica ciente da responsabilidade de apresentar, no ato da posse, a documentação correspondente à área de conhecimento e aos requisitos definidos no respectivo Edital.

Capítulo VIII

Da Isenção

Art. 24 - A isenção da taxa de inscrição poderá ser concedida, em conformidade com o Decreto nº 6.593 de 2/10/2008, ao candidato que:

I - Estiver inscrito no Cadastro Único - CadÚnico para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº. 6.135, de 20/06/2007;

II - For membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135 de 20/06/2007.

§ 1º - A isenção da taxa de inscrição deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato a Comissão Organizadora responsável pela realização do concurso acompanhado da:

a) indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico;

b) declaração que atenda à condição estabelecida no subitem II deste artigo.

§ 2º - O prazo para solicitação de isenção da taxa de inscrição será definido no Edital do Concurso.

§ 3º - O resultado do pedido de isenção da taxa de inscrição será disponibilizado no sítio da UFOPA, decorridos 10 (dez) dias da abertura de inscrição.

Capítulo IX

Da Homologação da Inscrição

Art. 25 - Uma vez preenchidos todos os requisitos requeridos para a inscrição no Concurso, a Comissão Organizadora homologará a inscrição pretendida.

Art. 26 - As inscrições homologadas serão disponibilizadas na área de acompanhamento das inscrições do candidato no sítio da UFOPA.

Art. 27 - O candidato que apresentar documentação incompleta, incorreta ou incompatível com a exigida no respectivo Edital, ou que não observar os prazos de inscrição e de envio da documentação, não terá a sua inscrição homologada, ficando impossibilitado de realizar o concurso.

TÍTULO II

Das Provas e do Julgamento de Títulos

Art. 28 - O Concurso Público de Provas e Títulos para as Classes de Professor Auxiliar, Assistente, Adjunto ou Titular constará das fases e ordem seguintes:

I - prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório;

II - prova didática, de caráter eliminatório e classificatório;

III - prova prática, se necessária, de caráter eliminatório e classificatório;

IV - prova de memorial, de caráter classificatório;

V - julgamento de títulos, de caráter classificatório.

Art. 29 - O candidato aprovado nas fases eliminatórias do Concurso deverá entregar à Comissão Examinadora a documentação a seguir:

I - *Curriculum* na plataforma *Lattes*, impresso em 5 (cinco) vias, quando o Concurso for para professor titular e, em 3 (três) vias, para as demais classes, sendo que uma das vias deverá ser acompanhada da documentação comprobatória, exceto a comprovação da titulação mínima exigida como requisito essencial da classe para a qual está sendo realizado o concurso, que deverá ser apresentada no ato da nomeação.

II - Memorial, em 5 (cinco) vias para Professor da Classe Titular e, em 3 (três) vias para as demais classes, elaborado conforme o estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo Único - A entrega dos documentos referidos neste artigo deverá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado da última prova eliminatória, na Secretaria da Coordenação do Concurso.

CAPITULO I

Das Provas

Seção I

Da Prova Escrita

Art. 30 - A Prova Escrita versará sobre item sorteado de uma lista contida no Plano de Concurso, de no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) itens relacionados ao tema e conteúdos referidos no Edital de Concurso e terá a duração de 4 (quatro) horas.

I - A Prova Escrita será realizada imediatamente após o sorteio do item;

II - A leitura e o julgamento da Prova Escrita serão realizados dentro de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, após a realização da mesma;

III - A presença do candidato é obrigatória durante o ato da leitura da Prova Escrita, implicando a sua ausência em eliminação do concurso;

IV - a avaliação da Prova Escrita observará os critérios abaixo discriminados, sendo que a valoração a ser conferida a cada um deles ficará a cargo da Comissão Examinadora:

a) apresentação: introdução, desenvolvimento e conclusão;

b) conteúdo e desenvolvimento do tema: organização, coerência, clareza de ideias, extensão, atualização e profundidade;

c) linguagem: uso adequado da terminologia técnica, propriedade, clareza, precisão e correção gramatical.

Art. 31 - A nota da Prova Escrita (E) será obtida pela média aritmética das notas atribuídas por cada um dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - A Prova Escrita terá Peso 2 (dois) para o cálculo da média final no concurso.

§ 2º - Será classificado para a fase seguinte do concurso o candidato que obtiver nota na Prova Escrita (E) igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 32 - A pedido do candidato, a cópia da sua prova deverá lhe ser disponibilizada.

SEÇÃO II

Da Prova Didática

Art. 33 - A Prova Didática para Concurso de Professor Titular constará de conferência proferida perante a Comissão Examinadora, devendo versar sobre um tema na área de conhecimento objeto do Concurso, de livre arbítrio do candidato.

§ 1º - O tema será registrado no requerimento de inscrição do candidato.

§ 2º - O candidato deverá entregar a cada examinador, antes do início da prova, cópia do roteiro de sua conferência.

§ 3º - A conferência, realizada em sessão pública, terá duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 80 (oitenta) minutos, sendo vedado aos demais candidatos assisti-la.

Art. 34 - A Prova Didática para as demais Classes da Carreira do Magistério Superior consistirá na apresentação oral pelo candidato de um item, sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de uma lista contida no Plano de Concurso de, no mínimo, 10 (dez) e no máximo de 15 (quinze), relacionados ao tema e conteúdos referidos no Edital de Concurso.

§ 1º - A Prova Didática destina-se à avaliação do desempenho didático-pedagógico do candidato, onde serão observados a clareza, a organização e o planejamento da aula, a extensão, a atualização e a profundidade de seus conhecimentos.

§ 2º - O sorteio do tema deverá ser feito em sessão pública, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início da prova, em horário e local definidos pela Comissão Organizadora do Concurso.

§ 3º - Na impossibilidade de todos os candidatos realizarem a Prova Didática no mesmo dia, um novo sorteio será realizado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início da prova.

§ 4º - Ao iniciar a Prova, o candidato deverá fornecer a cada um dos integrantes da Comissão Examinadora o respectivo plano de aula.

§ 5º - Quando houver mais de um candidato apto à realizar a Prova Didática, após o sorteio do tema a Comissão Examinadora procederá ao sorteio para a sequência das aulas.

§ 6º - O candidato que não comparecer à Prova Didática no horário previsto pela Comissão Examinadora não terá outra oportunidade para realização da mesma e, conseqüentemente, receberá nota zero (0) e será eliminado do concurso.

§ 7º - Cada candidato disporá, para apresentação de sua aula de, no mínimo, 50 (cinquenta) minutos e, no máximo, 60 (sessenta) minutos.

§ 9º - Caberá ao candidato decidir sobre a forma de abordagem e de apresentação do tema escolhido e serão disponibilizados projetor multimídia e quadro branco com canetas apropriadas, quando houver disponibilidade, podendo o candidato trazer e utilizar-se de outros materiais didáticos pertinentes, desde que disponíveis na instituição.

§ 10 - Será facultado à Comissão Examinadora um período de até 15 (quinze) minutos por examinador para arguição do candidato sobre a Prova Didática.

Art. 35 - A Prova didática valerá de o (zero) a 10 (dez) pontos e consistirá na apresentação oral pelo candidato de um tema sorteado entre todos os previstos no Programa do concurso, conforme dispuser o edital.

Art. 36 - A nota na Prova Didática (D) será obtida pela média aritmética das notas atribuídas por cada um dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - Será classificado para a fase seguinte do concurso o candidato que obtiver nota na Prova Didática (D) igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 2º - A Prova Didática terá peso 3 (três) para o cálculo da média final no concurso.

§ 3º - A Prova Didática será gravada para efeito legal de registro e avaliação.

§ 4º - A pedido do candidato, a cópia da gravação de sua prova poderá lhe ser disponibilizada.

Seção III

Da Prova Prática

Art. 37 - A Prova Prática ou Experimental constará de experimento, demonstração ou execução de métodos e técnicas específicas ou apresentação de um projeto, devendo ser realizada no tempo máximo de 4 (quatro) horas, sendo vedado aos demais candidatos assisti-la.

Parágrafo Único - No caso de provas de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação do candidato, cujos critérios e valoração serão definidos pela Unidade.

SEÇÃO VI

Da Prova de Defesa do Memorial

Art. 38 - O Memorial de Trajetória Acadêmica, com no máximo vinte páginas, deverá ser entregue à Comissão de Concurso logo após a divulgação do resultado da Prova Didática e deve conter as atividades acadêmicas significativas realizadas e as que possam vir a ser desenvolvidas pelo candidato na UFOPA.

§ 1º - O Memorial deve evidenciar a capacidade do candidato de refletir sobre a própria formação escolar e acadêmica, bem como

suas experiências e expectativas profissionais e deve manifestar claramente uma proposta de trabalho para o modelo acadêmico da UFOPA para atividades de ensino, pesquisa e extensão, incluindo objetivos e metodologia.

§ 2º - A Prova de Defesa do Memorial de Trajetória Acadêmica se dará após a divulgação do resultado da Prova Didática, sendo a ordem de apresentação dos candidatos a mesma obtida por sorteio para a Prova Didática e consistirá de uma apresentação oral e sucinta, com duração de 30 (trinta) minutos em sessão pública, seguida de arguição por parte da Comissão Examinadora.

§ 3º - O tempo para a arguição será de 20 (vinte) minutos para cada examinador e de 20 (vinte) minutos para resposta a cada examinador.

§ 4º - Havendo acordo, a arguição poderá ser feita sob a forma de diálogo, observado então o limite de uma hora para a Comissão Examinadora.

§ 5º - A Prova de Defesa do Memorial de Trajetória Acadêmica será gravada para efeito legal de registro e avaliação.

§ 6º - A avaliação da Defesa do Memorial de Trajetória Acadêmica observará os critérios abaixo discriminados, sendo que a valoração a ser conferida a cada um deles será definida no edital:

a) domínio dos temas e ideias que tenham dado sustentação ao Memorial e sua pertinência em relação à área de conhecimento do concurso;

b) consistência teórica, formativa e prática;

c) extensão e profundidade dos conhecimentos do candidato na área específica do concurso;

d) pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas;

e) dados da carreira acadêmica do candidato;

f) participação do candidato em programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como em atividades de administração acadêmica;

g) participação do candidato em outras atividades, individual ou em equipe, relacionados à área de conhecimento em exame;

h) relação da linha ou linhas de pesquisa do candidato com problemas amazônicos;

§ 7º - Cada avaliador atribuirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) à Prova de Defesa do Memorial de Trajetória Acadêmica.

§ 8º - A nota na Prova de Defesa do Memorial de Trajetória Acadêmica (M) será obtida pela média aritmética das notas atribuídas por cada um dos membros da Comissão Examinadora.

§ 9º - A prova de Defesa do Memorial de Trajetória Acadêmica, com caráter classificatório terá Peso 2 (dois) para o cálculo da média final no concurso.

Seção v

Do Julgamento de Títulos

Art. 39 - O julgamento de títulos será realizado por meio do exame do *currículo Lattes* e quando do seu julgamento e avaliação, a Comissão Examinadora considerará e pontuará, desde que devidamente comprovados, os seguintes Grupos de Atividades:

I - Grupo I. Formação Acadêmica;

II - Grupo II. Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural;

III - Grupo III. Atividades Didáticas;

IV - Grupo IV. Atividades Técnico-Profissionais.

§ 1º - A pontuação dos títulos será feita com base na tabela anexada no edital.

§ 2º - O candidato poderá fazer a complementação do *currículo Lattes* com relação às atividades realizadas após a inscrição, devendo então entregar a versão atualizada após a divulgação do resultado da Prova Didática, de acordo com o Edital.

§ 3º - Cada avaliador deverá atribuir uma nota de zero a dez à Prova de Títulos.

§ 4º - A Prova de Títulos, de caráter classificatório, terá peso 3 (três) para o cálculo da média final no concurso.

§ 5º - Os pesos de cada Grupo de Atividades serão utilizados conforme alíneas abaixo e explicitado no edital:

a) Formação acadêmica, denominado FAC, limitado a 80 (oitenta) pontos, peso 1 (um);

b) Produção científica, artística, técnica e cultural, denominado PC, limitado a 200 (duzentos) pontos, peso 2 (dois);

c) Atividades didáticas, denominado AD, limitado a 250 (duzentos e cinquenta) pontos, peso 2 (dois);

d) Atividades técnico-profissionais, denominado ATP, limitado a 60 (sessenta) pontos, peso 2 (dois).

§ 6º - Será avaliada a Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural somente dos últimos 5 (cinco) anos.

§ 7º - A Nota da Prova de Títulos (T) corresponde a média aritmética ponderada das notas obtidas nos Grupos de Atividades, conforme a fórmula abaixo:

$$T = \frac{3(1FAC + 2PC + 2AD + 2ATP)}{1100} + 7$$

CAPÍTULO II

Da Habilitação e da Classificação Final no Concurso

Art. 40 - Os candidatos serão classificados de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso.

Art. 41 - A Nota Final do concurso (NF) será obtida por meio da média aritmética ponderada das 4 (quatro) avaliações - Prova Escrita (E), Prova Didática (D), Prova de Defesa do Memorial de Trajetória Acadêmica (M) e Prova de Títulos (T) -, conforme a fórmula abaixo:

$$NF = \frac{2E + 3D + 2M + 3T}{10}$$

Art. 42 - Será considerado aprovado o candidato que o obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) na Prova Escrita e na Prova Didática, separadamente.

Art. 43 - Em caso de empate na Nota Final do Concurso (NF), terá prevalência, por ordem, o candidato com:

- a) idade igual ou superior a 60 anos, conforme Parágrafo único do Art. 27 da lei nº 10.741, de 01/10/2003;
- b) melhor nota na Prova Didática;
- c) melhor nota na Prova Escrita;
- d) melhor nota na Prova de Defesa de Memorial e Trajetória Acadêmica;
- e) melhor nota na Prova de Títulos;
- f) persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

Título III

Das Disposições Finais

Art. 44 - Na hipótese de desistência ou impedimento do candidato classificado ser nomeado o Conselho da Unidade deverá propor, para nomeação, o próximo candidato na ordem de classificação, desde que no prazo de validade do Concurso.

Art. 45 - Os candidatos nomeados deverão participar de Programa de Formação Inicial no Serviço Público, ofertado pela Instituição.

Art. 46 - O candidato aprovado e não classificado em Concurso promovido por Unidade Acadêmica poderá preencher vaga docente existente em outra Unidade, desde que previsto no Edital do Concurso e comprovado o interesse institucional, o interesse do candidato, e a afinidade relacionada ao eixo temático do concurso, além dos requisitos exigidos no Edital do Concurso.

Parágrafo Único - A Universidade Federal do Oeste do Pará poderá preencher vagas com candidatos aprovados em outras Instituições Federais de Ensino Superior, desde que não haja candidatos inscritos ou aprovados em concursos por ela realizados e observados os requisitos constantes do *caput* deste artigo, ouvida a Unidade interessada.

Art. 47 - Para a nomeação o candidato deverá comprovar ser portador do título mínimo correspondente à Classe do Magistério objeto do Concurso, nos termos abaixo.

- a) de Graduação, para a Classe de Professor Auxiliar;
- b) de Mestre para a Classe de Professor Assistente;
- c) de Doutor para a Classe de Professor Adjunto e de Professor Titular.

Art. 48 - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela pelo CONSUN.

Art. 49 - Após a publicação da homologação do resultado do concurso, os candidatos terão um prazo de sessenta dias para retirar, no *campus* de realização do concurso, o *curriculum Lattes*, as cópias dos documentos comprobatórios entregues durante a realização do concurso, depois do que, estes poderão ser descartados.

Art. 50 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Oeste do Pará, em 27 de Março de 2012.

José Seixas Lourenço
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

PORTARIA Nº 340 DE 19 DE ABRIL DE 2012

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA, no exercício da Reitoria, conforme Portaria nº 335 de 18 de abril de 2012,

RESOLVE:

Designar o servidor **Jefferson Lima Brito**, Matrícula nº 1221336, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, lotado no Instituto de Ciências da Sociedade - ICS, para, na qualidade de defensor dativo, acompanhar o processo disciplinar a que responde o servidor Rubens Nobuo Yuki, Matrícula nº 1836966, e apresentar defesa no prazo legal, tendo em vista que o referido servidor foi declarado REVEL por ato do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em Rito Sumário, designada pela Portaria nº 227/2012 da Reitoria desta IFES.

Reitoria da Universidade Federal do Oeste do Pará, Santarém, 19 de abril de 2012.

JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA AQUINO
Reitor, em exercício

BOLETIM DE SERVIÇO

**DIÁRIO OFICIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

José Seixas Lourenço
Reitor

Clodoaldo Alcino Andrade dos Santos
Vice-reitor

Aldo Gomes Queiroz
Pró-reitor de Planejamento Institucional

Arlete Moraes
Pró-reitora de Administração

José Antônio de Oliveira Aquino
Pró-reitor de Ensino de Graduação

Marcos Ximenes Ponte
**Pró-reitor de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação
Tecnológica**

Bernardino de Jesus Ferreira Ribeiro
Procurador-geral

Luzilda Eliane Bernardes Diniz
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Edição, Coordenação e Divulgação

Maria Lúcia Sabaa Srur Moraes
Coordenadora de Comunicação

Ediclei dos Santos Oliveira
Assistente em Administração

Júlio César da Assunção Pedrosa
Revisor